

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RONALD DE SOUZA SAAR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO – PORTARIA Nº. 408/2023/GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito nomeada por meio da Portaria nº. 408/2023/GP, usando de suas atribuições legais e em especial o § 3º - do Art. 196, da Lei nº. 1.385/80 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Rios, **CONVOCA** a servidora **Josiane Silva**, Orientadora Pedagógica matriculada junto ao quadro de funcionários do Município de Três Rios sob o nº 112.1608, para comparecer na Procuradoria Geral do Município de Três Rios, localizada na Praça São Sebastião, nº. 81 – Centro – Três Rios/RJ, **no prazo de 15 (quinze) dias, entre as 12h e 17h**, após a publicação deste **EDITAL**, a fim de que tome ciência dos fatos contidos no Processo de Inquérito Administrativo nº. 5309/2023 e preste depoimento perante esta Comissão.

Três Rios, 21 de agosto de 2023.

Igor Areas Reis Cipriani
Presidente da Comissão de Inquérito
Portaria 408/2023/GP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

**LEI N° 5104 DE 04 DE AGOSTO DE
2023.**

***Autoriza o Poder Executivo a conceder
Auxílio Financeiro como Premiação a
Pessoas Físicas, e dá outras
providências.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Financeiro a título de premiação dos vencedores da Batalha de RAP do TR Arte Urbana III, que acontecerá no dia 5 de agosto de 2023.

Parágrafo Único – O recebimento da importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), será despendida pela Administração Direta do Município de Três Rios como forma de premiação aos vencedores da batalha de rap da seguinte forma:

I – A importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) será despendida para o 1º colocado;

II – A importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) será despendida para o 2º colocado;

Art. 2º - O repasse da premiação deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 3º - A importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) referente ao auxílio financeiro a título de premiação será despendida através da Secretaria de Cultura e Turismo na dotação discriminada abaixo, com a inclusão do grupo de natureza de despesa 3.3.90.31.00 – Despesa Corrente – Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Unidade: 02.01.22 – Secretaria de Cultura e Turismo

Programa: 1002 – Gestão de Políticas de Cultura e Turismo

Ação: 1144 – Implantação do Projeto de Desenvolvimento de Arte Urbana

Grupo de Natureza de Despesa: 3.3.90.31.00 – Despesa Corrente – Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Fonte de Recurso: 000

Art. 4º - Fica anulado o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) na seguinte dotação:

Unidade: 02.01.22 – Secretaria de Cultura e Turismo

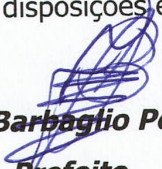
Programa: 1002 – Gestão de Políticas de Cultura e Turismo

Ação: 1144 – Implantação do Projeto de Desenvolvimento de Arte Urbana

Grupo de Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Despesa Corrente – Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 000

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5105 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei nº 3.775, de 17 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal nº 3.775, de 17 de dezembro de 2012, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – [...]"

I – Membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal:

1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – 3 (três) representantes, sendo 1 (um) deles o Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

2. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – 1 (um) representante;

3. Controladoria Geral – 1 (um) representante;

4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – 1 (um) representante.

II – Membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil:

1. Artes Cênicas e Música – 1 (um) representante;

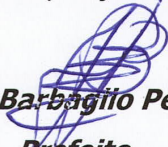
2. Áudio Visual e Mídia e Produtores Culturais – 1 (um) representante;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

- 3. Artes Visuais, Literatura e Artesanato – 1
(um) representante;**
- 4. Cultura Afro e Povos Originários – 1 (um)
representante;**
- 5. Cultura Popular e Circo – 1 (um)
representante;**
- 6. Patrimônio Histórico e Cultural (material
e imaterial) – 1 (um) representante. (NR)”**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI N° 5106 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei nº 5.072 de 17 de maio de 2023 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Altera o inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 5.072, de 17 de maio de 2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Não farão jus ao Abono por Desempenho os profissionais:

I – Profissionais admitidos em cargo em comissão;

~~**II** – Servidores em gozo de licenças: para cargo eletivo, licença prêmio, licença sem vencimento e licenças superiores a 15 dias e/ou concedidas pela previdência social, com exceção da licença maternidade, paternidade e aleitamento.~~

“II – Servidores em gozo de licença: para cargo eletivo, licença prêmio, licença sem vencimentos e licenças superiores a 15 dias e/ou concedidas pela previdência social, com exceção da licença maternidade, paternidade, aleitamento e férias. (NR)”

III – Que tenham faltado ao serviço sem justificativa por 1 (um) ou mais dias;

IV – Que tenham se afastado do serviço por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;

V – Que estejam em período de readaptação de função;

VI – Contratados por empresas privadas que prestem serviços nas UBS;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

VII – Que não tenham sido avaliados na avaliação individual.

Art. 2º - Acresce o parágrafo único ao art. 9º da Lei Municipal nº 5.072, de 17 de maio de 2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - *No ato da avaliação quadrimestral, observado que o profissional atuou em mais de uma equipe no período dos quatro meses, a avaliação será proporcional considerando os dados de cada equipe onde o profissional atuou.*

"Parágrafo Único – Se o profissional trocar de UBS durante o quadrimestre de forma que não seja possível a avaliação, deverá ser utilizado, para fins de cálculo e recebimento, os resultados do quadrimestre anterior. (AC)"

Art. 3º - Suprime a alínea "d" do art. 10 da Lei Municipal nº 5.072, de 17 de maio de 2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – *Das fontes de recursos para a garantia do Abono por Desempenho:*

I – *Os abonos serão pagos com recursos repassados:*

a) *pelo Ministério da Saúde via Fundo Municipal de Saúde no Bloco de custeio da Atenção Básica com base na metodologia do PREVINE BRASIL;*

b) *pelo Estado do Rio de Janeiro via Programa Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde (PREFAPS);*

c) *Programas Federais ou Estaduais que possuam finalidade de melhorias nas linhas de cuidado e que tenham como destino do recurso o custeio da APS;*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

~~d) — Com complementação de recurso próprio do município, se houver necessidade.~~

II – Sendo extinto o modelo de financiamento federal e estadual com foco no desempenho, fica o município desobrigado em manter o pagamento do abono criado por esta lei.

Art. 4º - Altera o art. 11, *caput*, da Lei Municipal nº 5.072, de 17 de maio de 2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 11** — Para recebimento do abono será realizada quadrimestralmente uma avaliação de desempenho pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde. Serão avaliados todos os profissionais da APS, contemplados nessa lei, com fichas de avaliação específicas, elaboradas pela Coordenação de APS, cuja pontuação será de 0 a 100 pontos, de acordo com o desempenho do profissional. Os gerentes serão responsáveis pela avaliação dos profissionais de sua equipe e a Coordenação pela avaliação geral das equipes que não possuem gerentes.~~

"Art. 11 – Para recebimento do abono será realizada quadrimestralmente uma avaliação de desempenho pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde. Serão avaliados todos os profissionais da APS, contemplados nessa lei, com fichas de avaliação específicas, elaboradas pela Coordenação de APS, cuja pontuação será de 0 a 100 pontos, de acordo com o desempenho do profissional. A Coordenação da Atenção Primária à Saúde será responsável pela avaliação geral das equipes. (NR)"

Art. 5º - Altera o art. 15, *caput*, da Lei Municipal nº 5.072, de 17 de maio de 2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

~~**Art. 15** — O valor do abono percebido pelo profissional será com base na média: avaliação individual e certificação da equipe, com aplicação da fórmula (pontos da avaliação individual + pontos da certificação da equipe : 2).~~

"Art. 15 – O profissional só fará jus ao abono na equipe em que for certificado. (NR)"

Art. 6º - Altera o art. 18 da Lei Municipal nº 5.072, de 17 de maio de 2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 18** — No escopo da avaliação deverá utilizar-se de 10 pontos para a avaliação da assiduidade e pontualidade no trabalho, com base na carga horária integral, de acordo com o preconizado na APS.~~

"Art. 18 – No escopo da avaliação deverá utilizar-se de 10 pontos para o indicador da assiduidade e pontualidade no trabalho, de acordo com o controle de frequência e com base na carga horária integral, nos termos preconizados na APS. (NR)"

Art. 7º - Altera o art. 19, caput, e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 5.072, de 17 de maio de 2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 19** — No escopo da avaliação deverá utilizar-se de 10 pontos para o indicador de satisfação do usuário e controle social. Para esse indicador serão avaliadas as Ouvidorias.~~

~~**Parágrafo Único** — Para o indicador de ouvidoria serão avaliadas as Ouvidorias abertas no Sistema Municipal, assim como a Ouvidoria móvel que deverá ser realizada mensalmente nas UBS, tendo a reunião comunitária, a entrevista ao usuário e a caixa de sugestões e reclamações como fonte de coleta de dados.~~



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

"Art. 19 – No escopo da avaliação deverá utilizar-se de 10 pontos para o indicador de satisfação do usuário e controle social. Para esse indicador serão avaliadas as Ouvidorias.

Parágrafo Único – Para o indicador de ouvidoria serão avaliadas as Ouvidorias abertas no Sistema Municipal, tendo a reunião comunitária, a entrevista ao usuário e a caixa de sugestões e reclamações como fonte de coleta de dados. (NR)"

Art. 8º - Altera o art. 20, *caput*, da Lei Municipal nº 5.072, de 17 de maio de 2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

~~***Art. 20*** – Para recebimento do abono, o profissional deverá pontuar 100% dos indicadores de financiamento, que correspondem a 50 pontos dos 80 pontos de indicadores, atrelados aos indicadores de financiamento direto da APS.~~

"Art. 20 – Para recebimento do abono, o profissional terá pontuação proporcional a sua produção, desde que cumpra no mínimo 70 pontos, conforme descrição no anexo II da presente lei. (NR)"

Art. 9º - Altera o art. 21, *caput*, da Lei Municipal nº 5.072, de 17 de maio de 2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

~~***Art. 21*** – As avaliações serão realizadas pela Coordenação da APS e pelos gerentes, de forma participativa, registradas em ata, na presença do profissional avaliado e da equipe em que este estará vinculado.~~

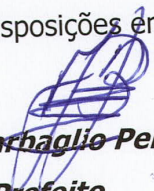


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

"Art. 21 – As avaliações serão realizadas pela Coordenação da APS, de forma participativa, registradas em ata, na presença do profissional avaliado e da equipe em que este estará vinculado. (NR)"

Art. 10 – Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 5.072, de 17 de maio de 2023.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


Joacir Barnaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

"ANEXO I

Metodologia de Avaliação Individual para pagamento do Abono

Pontos somados na Avaliação Individual, de acordo com as fichas avaliativas.

Metodologia de Certificação da Equipe:

Somatório dos Pontos das Avaliações Individuais ÷ Número de Profissionais da Equipe

Avaliados = Parâmetro da Certificação

*OBS: A função gerencial não é contabilizada no cálculo da certificação da equipe.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO II

Categorias Profissionais	Abono (em UFMTR) Para 100 a 90 pontos	Abono (em UFMTR) para 89 a 70 pontos
Dentista da ESF 40h	24	10
Enfermeiro da ESF 40h	24	10
Técnico de Enfermagem 40h	10	3
Auxiliar de Saúde Bucal 40h	10	3
Agente Comunitário de Saúde 40h	4	1
Profissionais da Estrutura Administrativa que desempenham funções administrativas na APS: Oficial de Apoio Administrativos da ESF, Técnicos de Apoio Administrativos e afins – 30/40h	2	1
Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF)		
Profissionais do NASF – 30h	10	5

“(NR)”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

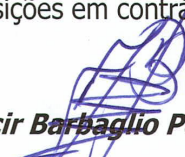
LEI Nº 5107 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

*Considera de Utilidade Pública e dá
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a
"**Associação Walter Jerônimo**", localizada na Rua José Nasser, nº 180 –
Jaqueira – Bairro Vila Isabel – Três Rios - RJ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereadores Robson de Oliveira Souza e Clécio Silva de Sousa**

DECRETO Nº 7.081, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Prorroga o prazo de vigência do Decreto que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e incisos II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 7.080, de 1º de agosto de 2023, que Estabelece, no âmbito da Administração Direta do Município, a redução de todas as gratificações em comitês, comissões, grupos de trabalho e similares, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo previsto pelo art. 7º, *caput*, do Decreto nº 6.633, de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º A gratificação constante no art. 8º do Decreto nº 6.633, de 2 de agosto de 2021 passa a ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no Decreto nº 7.080, de 1º de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 1º de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.083, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

Prorroga o prazo de vigência do Decreto que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.741, de 17 de janeiro de 2022, que Institui a Comissão de Avaliação e Monitoramento da Praça CEU (Centro de Esportes Unificados) da Vila Isabel, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, do Município de Três Rios e o Decreto nº. 6.973, de 16 de janeiro de 2023, que prorrogou o referido Decreto e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 7.080, de 1º de agosto de 2023, que Estabelece, no âmbito da Administração Direta do Município, a redução de todas as gratificações em comitês, comissões, grupos de trabalho e similares, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 6 (seis) meses, o prazo previsto pelo art. 4º, do Decreto nº 6.741, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º A gratificação constante no art. 5º do Decreto nº 6.741, de 17 de janeiro de 2022 passa a ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no Decreto nº 7.080, de 1º de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de julho de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 7 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.084, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 43, e inciso II, do artigo 135, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme o previsto pelo artigo 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber do Poder Público informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, visando a garantir o acesso dos interessados a informações contidas em documentos produzidos ou custodiados pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Relatório da Secretaria Municipal de Controle Interno, exarado no processo administrativo nº 21.422/2022, com a finalidade de demonstrar grau de transparência, bem como examinar a consonância das informações perante a legislação;

CONSIDERANDO a adesão pelo Município ao Módulo de Acesso à Informação do Sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (e-SIC e e-Ouv) da Controladoria-Geral da União; e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 008/2022, da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Três Rios, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, referente ao Procedimento Administrativo 002/2022 - MPRJ 2021.00590887, instaurado com o escopo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas de transparência dos Poderes Executivos e Legislativos.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas físicas e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, conforme disposto no §1º, artigo 12, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Fica isento do pagamento a que se refere o artigo 4º deste Decreto:

I – a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983;

II – a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;

III - a pessoa que fornecer papel xerográfico em formato A4 ou ofício para subsidiar as impressões ou cópias da informação, cujo volume ultrapassar 50 (cinquenta) folhas.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Três Rios e as Entidades Privadas sem fins lucrativos, no que couber, que perceberem repasses de recursos públicos do Município.

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município, na forma do §1º do artigo 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 7º É dever dos órgãos da administração direta e indireta promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º O Município de Três Rios manterá, no Portal da Transparência em seu sítio na Internet, os seguintes dados:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - execução orçamentária e financeira detalhada;

IV - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, bem como atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, além dos contratos e convênios firmados e notas de empenho emitidas;

V - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

VI - acompanhamento de programas, projetos, ações ou obras em andamento; e

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

§ 2º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 3º A divulgação das informações previstas no § 1º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 8º O sítio eletrônico do Município de Três Rios, em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, atenderá aos seguintes requisitos, entre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

V - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão; e

VI - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com as seguintes funções:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação e encaminhá-los para os responsáveis das respectivas unidades;

IV - disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar;

V - assessorar a Autoridade de Monitoramento do Município, de acordo com o artigo 40º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito municipal; e

VI - apresentar mensalmente relatórios periódicos sobre o cumprimento da Lei, no que diz respeito à transparência passiva.

Seção II Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 11. O interessado deverá requerer no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Três Rios o pedido de acesso à informação, que será imediatamente encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do respectivo órgão, que é competente para apreciar o pedido.

§ 1º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 2º Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.

§ 3º É facultado ao Município o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do artigo 12.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

§ 3º Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto, ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por lei ou por decisão judicial, devendo constar tal dado da motivação da decisão de indeferimento.

§ 4º Para cumprir o dever constitucional de tutelar as informações pessoais, poderão ser tarjados os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como ostensivo.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Comunicação será responsável pela promoção de campanhas a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

Seção III Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato, não sendo possível conceder o acesso imediato, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC encaminhará a solicitação ao órgão ou à entidade responsável pela informação em prazo não superior a 01 (um) dia após o recebimento da solicitação.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo não superior a vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento - GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de vulnerabilidade econômica por ele firmada, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 1983, observado o disposto nos incisos I, II e III, parágrafo único, artigo 4º, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º As solicitações de recurso e de pedido de desclassificação serão realizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Três Rios.

Art. 20. O acesso ao documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV Dos Recursos

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de omissão à resposta de pedido de acesso à informação, poderá o requerente apresentar recurso referente à solicitação, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o artigo 40 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do artigo 20 ou infrutífera a reclamação de que trata o artigo 21, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Secretaria Municipal de Controle Interno, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Secretaria Municipal de Controle Interno poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a Secretaria Municipal de Controle Interno fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 24. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município.

Art. 25. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 26. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 27. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 28. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito do Município, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 29. A avaliação, gestão e classificação de documentos é de competência do Departamento de Arquivo Público Municipal conforme disposto na Lei nº 3.905, de 2 de outubro de 2013.

Seção II Disposições Gerais

Art. 30. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Parágrafo único. Se o documento requerido ainda não houver sido analisado para fins de classificação, o Serviço de Informação ao Cidadão, antes de providenciar a resposta à solicitação, encaminhará o requerimento à autoridade competente, que promoverá a classificação e decidirá sobre o pedido de acesso.

Art. 31. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao arquivo permanente do órgão público, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 32. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 33. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 34. As autoridades do Poder Executivo Municipal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 35. A autoridade máxima publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

CAPÍTULO VI DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 36. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja ausente ou for falecido, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 37. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, estando de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 38. O consentimento referido no inciso II do caput do artigo 35 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 39. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o artigo 35 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 40. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do artigo 38, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

Art. 41. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo VI e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do artigo 35, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no artigo 38; ou

III - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 42. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 43. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 44. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificativa da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 45. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Parágrafo único. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, são diretamente responsáveis por fornecer as informações referentes à parcela dos recursos provenientes das contribuições e dos demais recursos públicos recebidos.

Art. 46. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, divulgarão, independentemente de requerimento, as informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, em local de fácil visualização em sítios oficiais na internet.

§ 1º A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos provenientes das contribuições e dos demais recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

§ 2º A divulgação das informações previstas no caput não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação, inclusive na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 47. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

Parágrafo único. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis Federais nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 48. Na hipótese do não atendimento às disposições e aos prazos previstos neste Decreto e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ficarão os agentes públicos sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Três Rios / RJ).

Art. 49. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no artigo 46, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput.

§ 2º A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I Da Autoridade de Monitoramento

Art. 50. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo do Município relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Controle Interno;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo 20;

VI - monitorar a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no artigo 44; e

VII - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Decreto nº 5.950, de 29 de maio de 2018, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 53. Fica revogado o Decreto nº 4.741, de 10 de julho de 2012.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 9 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.085 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidores para comporem a comissão que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 6.944 de 09 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º DESIGNA, DANIELA CURDY DE CARVALHO SOUSA, na condição de membro titular do Conselho Municipal para Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em substituição a **Claudilene Francisco Pereira**, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.086 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidores para comporem a comissão que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 6.547 de 30 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **DANIELA CURDY DE CARVALHO SOUSA**, na condição de membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição a **Claudilene Francisco Pereira**, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Nomeia **PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, na condição de membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição a **Leonardo da Silva Carvalho**, como representante dos Adolescentes acima de 15 anos, que seja membro de organização (jurídica, política ou social).

Art. 3º Nomeia **DAVI REIS OLIVEIRA**, na condição de membro suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição a **Patrick do Nascimento Felisberto**, como representante dos Adolescentes acima de 15 anos, que seja membro de organização (jurídica, política ou social).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.087, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios - COMBATR, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.847, de 24 de novembro de 2021, que Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios – COMBATR - e do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios – FUMBATR e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único que passa a fazer parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal do Município de Três Rios, criado pela Lei Municipal nº. 4.847, de 24 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 15 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 7.087, de 15 de agosto de 2023

Regimento Interno

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal do Bem-Estar animal de Três Rios – COMBATR, criado pela Lei Municipal nº. 4.847, de 24 de novembro de 2021, para atuar no âmbito do Município de Três Rios - RJ.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º- O COMBATR órgão consultivo e fiscalizador dos princípios e ações de proteção e amparo à vida dos animais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, desenvolverá suas ações de forma articulada com a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Ambiental, Epidemiológica e Sanitária), Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas, Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e entidades ou movimentos que tenham atuação voltadas para o bem-estar e proteção animal no âmbito municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º- São atribuições do Conselho Municipal do Bem-estar Animal de Três Rios- COMBATR:

- I- promover e defender direitos de proteção da vida animal, opinando e propondo soluções quanto à violação de tais direitos;
- II- sugerir diretrizes para as políticas municipais de meio ambiente e saúde em relação à vida animal e acompanhar suas execuções;
- III- acompanhar e avaliar a execução das ações para proteção da vida animal;
- IV- propor ações de educação ambiental no âmbito do Município do Três Rios, nas escolas públicas e privadas;
- V- fiscalizar a execução das ações voltadas à coibição dos maus tratos aos animais, como um todo, seja doméstico ou silvestre;

VI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Três Rios;
VII– encaminhar sugestões para adequação de leis e demais atos normativos municipais sobre a proteção e saúde dos animais;
VIII– deliberar e acompanhar a movimentação dos recursos do Fundo municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios – FUMBATR- e sua aplicação, fiscalizando as ações realizadas com estes recursos financeiros;
IX– estabelecer a integração com associações, universidades, organizações não governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais e federais de proteção à vida animal com os órgãos municipais que tratem do bem-estar animal;
X– promover e colaborar com o Estado e União em planos e em campanhas de conscientização de guarda responsável;
XI– propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de identificação eletrônica e visual, vacinação de animais contra doenças e controle populacional através de esterilização cirúrgicas;
XII– elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelos Conselheiros, indicados e eleitos no momento da criação do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, e homologado por ato do Executivo Municipal;
XIII- eleger seu presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.
XIV – efetuar o registro de entidades de promoção e assistência aos animais, bem como aprovar programas e projetos da mesma natureza, apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais no Município de Três Rios;
XV – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Municipal de Três Rios;
XVI – incentivar a preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;
XVII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;
XVIII – elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas pelo COMBATR;
XIX – elaborar, juntamente com os órgãos competentes da Administração Pública Municipal, as sugestões para eventual inclusão nos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, nas matérias de sua competência, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Três Rios.

Art. 4º - O COMBATR poderá solicitar à administração direta relatórios mensais de repasses de verbas a órgãos públicos, organizações não governamentais, instituições ou associações que tratem de cuidado, proteção ou controle de animais no Município de Três Rios.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios – COMBATR – será integrado por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) um representante e um suplente da Secretaria de Meio Ambiente;
- b) um representante e um suplente da Secretaria da Saúde e Defesa Civil;
- c) um representante e um suplente da Secretaria de Ordem Pública;
- d) um representante e um suplente da Secretaria da Educação.

II – 01 (um) representante e um suplente do Poder Legislativo;

III – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil sendo;

- a) 03 (três) representantes de associações e seus respectivos suplentes, entidades ou movimentos que tenham atuação voltadas ao Bem-Estar e proteção animal;
- b) 02 (dois) representantes de Clínicas Veterinárias e seus respectivos suplentes situadas em Três Rios.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios – COMBATR – serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a indicação formal dos órgãos e entidades que representam.

Art. 6º – O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios – COMBATR – não será remunerado, considerado, porém, como serviço público de relevância.

Art. 7º – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º – O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios– COMBATR – possuirá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 9º – A Assembleia Geral é o órgão máximo do COMBATR e é soberana em suas decisões.

Art. 10 – A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente, a quem cabe a representação do COMBATR;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Art. 11 – De forma bianual, na primeira sessão ordinária, serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do COMBATR, os integrantes da Mesa Diretora, com mandato de 02 (dois) anos.

§1º - A primeira Mesa Diretora do COMBATR, será eleita pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros, no momento da criação do Conselho, em Assembleia Geral, na primeira reunião de criação do Conselho;

§2º - Em nenhum dos cargos da Mesa Diretora há impedimento para reeleição;

§3º - Os candidatos aos cargos devem inscrever-se junto a Mesa Diretora até o horário da reunião de escolha dos mesmos para estarem aptos a concorrer;

§4º - No caso de não haver candidatos aos cargos, o COMBATR deliberará sobre o assunto.

§5º - O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado, somente, por membros titulares representantes das organizações não governamentais. Os demais cargos podem ser pleiteados pelos membros titulares, representantes do governo e/ou representantes das organizações não governamentais.

Art. 12 – O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios – COMBATR – poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

Art. 13 – O COMBATR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 14 – O COMBATR promoverá anualmente uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - São atribuições do (a) Presidente do COMBATR:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV – comunicar as entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 02 (duas) vezes consecutivas dos representantes designados;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- VI – representar o COMBATR e/ou delegar representantes, quando necessário;
- VII – manter contatos que o COMBATR entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal, ou com entidades não governamentais;
- VIII – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- IX – solicitar ao Executivo Municipal as providências ao atendimento dos serviços do Conselho;
- X – apresentar, anualmente, relatório do COMBATR para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
- XI – representar judicial e extrajudicialmente o COMBATR;
- XII – dar publicidade às ações desenvolvidas pelo COMBATR;
- XIII – solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise;
- XV- administrar os recursos do FUMBATR.

CAPÍTULO VII DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 16 - Ao (À) Vice Presidente do COMBATR compete:

- I – substituir o (a) Presidente em seus impedimentos;
- II – exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- III- administrar os recursos do FUMBATR.

CAPÍTULO VIII DO (A) SECRETÁRIO (A)

Art. 17 - São atribuições do (a) secretário (a) do COMBATR:

- I – encaminhar aos conselheiros as convocações para as reuniões do COMBATR;
- II – secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas e documentos do COMBATR;
- III – supervisionar as correspondências dirigidas ao COMBATR, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião;
- IV – executar as deliberações do COMBATR;
- V- fiscalizar a administração dos recursos do FUMBATR.

CAPÍTULO IX DO (A) SEGUNDO (A) SECRETÁRIO (A)

Art. 18 - Ao (À) Segundo (a) Secretário (a) do COMBATR compete:

- I – substituir o (a) Secretário (a) em seus impedimentos;
- II – exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- III- fiscalizar a administração dos recursos do FUMBATR.

CAPÍTULO X DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 19 – O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios – COMBATR – realizará a cada 2 (dois) anos, no final de cada gestão, uma conferência, aberta à participação da sociedade em geral, objetivando o debate, o planejamento e a proposição de políticas públicas de proteção aos animais.

Art. 20 – A convocação da Conferência Municipal de Bem-Estar Animal será publicada no Órgão Oficial do Município (BIO), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 - O COMBATR tem por sede as dependências cedidas pelo Executivo Municipal e/ou Legislativo Municipal.

Art. 22 - O COMBATR reúne-se ordinariamente a cada 3 meses (trimestralmente) e extraordinariamente sempre que necessário e convocado por seu (sua) Presidente ou por requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares do COMBATR.

Parágrafo Único. Protocolado o requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do COMBATR, o (a) Presidente convocará a reunião extraordinária a ser realizada em no máximo 48 horas.

Art. 23 - As reuniões ordinárias terão duração de uma hora, podendo ser prorrogada por deliberação do COMBATR.

Art. 24 - As convocações para as reuniões ordinárias são verbais, com no mínimo três dias de antecedência, e para as extraordinárias, são por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 25 - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros deste Conselho.

Art. 26 - A ausência injustificada por 02 (duas) reuniões consecutivas, no período de 01 (um) ano, implica na exclusão do conselheiro do COMBATR, devendo assumir o suplente, procedendo-se a nomeação de novo membro para ocupar o lugar deste.

Art. 27 - São consideradas aprovadas as deliberações do COMBATR, quando a maioria simples dos conselheiros estiver presente na reunião, ou seja 50% + 1.

Art. 28 - Cabe ao (à) Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 29 – No momento das deliberações, todos os membros, titulares e seus suplentes, tem direito a voz e voto.

CAPÍTULO XII DO FINANCIAMENTO

Art. 30 – O Poder Executivo municipal foi autorizado a criar o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios – FUMBATR, pela Lei Municipal nº. 4.847/2021, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios.

Art. 31 – O Fundo Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios– FUMBATR – será destinado ao financiamento, investimento, expansão, obras, adequações, equipamentos, veículos, implantação e aprimoramento de ações em favor do bem-estar animal, abrangendo:

- I – projetos de controle populacional, identificação visual e eletrônica e programas de vacinação;
- II – ações educativas e de conscientização sobre guarda responsável e proteção dos animais;
- III – programas de tratamento de saúde dos animais;
- IV – campanhas e eventos que visem fomentar a adoção, defesa e a proteção da vida animal;
- V – projetos de auxílio e assistência aos animais errantes;
- VI – prevenção de zoonoses e demais moléstias;
- VII – capacitação de funcionários municipais e membros do Conselho Municipal de bem-estar animal na atuação em favor dos animais;

Art. 32 – Constituem recursos do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios – FUMBATR:

- I – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – valores provenientes de multas aplicadas em decorrência de ações voltadas ao bem-estar animal e o descumprimento da legislação municipal, que trata sobre o bem-estar animal;
- III – doações, auxílios e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV – recursos advindos de convênios, de acordos e contratos;

- V – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de Fundo do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios – FUMBATR.

Art. 33 – O Fundo Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios – FUMBATR – instituído pela Lei Municipal nº. 4.847/2021, será disciplinado por esse Regimento Interno, do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, ao qual está vinculado.

Art. 34 - Os atos de gestão do FUMBATR são de responsabilidade do presidente e do vice-presidente do COMBATR, conforme os art. 15 e 16 deste regimento, e a fiscalização da utilização destes recursos caberá aos secretários do COMBATR, conforme os art. 17 e 18.

Art. 35 – O uso, e as prioridades, de utilização dos recursos presentes no FUMBATR devem atender aos requisitos do art. 31 deste regimento, em consonância com a Lei Municipal nº. 4.847/2021, na qual os conselheiros deverão deliberar sobre o seu uso, preferencialmente, na elaboração de um cronograma de ações.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações de vulnerabilidade, na qual seja necessário a utilização de recursos fora do programado pelo cronograma, o Presidente e o Vice-presidente deverão dispor do art. 22, parágrafo único, deste regimento, e do cumprimento do art. 9º para a utilização deste recurso de forma extraordinária.

Art. 36 - Ao deliberar quanto à aplicação dos recursos financeiros do FUMBATR, o Presidente, juntamente com o Vice-presidente observarão:

- I - os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia;
- II - as políticas de proteção e bem-estar animal da União, Estado e Município, bem como as propostas aprovadas na Conferência Municipal de Bem-Estar Animal do Município de Três Rios;
- III - o atendimento dos objetivos previstos na Lei Municipal nº. 4.847/2021, e no art. 31 deste regimento;
- IV - as prioridades para aplicação dos recursos disponíveis, definidas pelos Conselheiros do COMBATR.

Seção I Da Prestação de Contas

Art. 37 – A movimentação do Fundo Municipal do Conselho do Bem-Estar Animal de Três Rios (FUMBATR) será documentado nas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, subscritas e aprovadas pelos Conselheiros.

Art. 38 - Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal do Conselho do Bem-Estar Animal de Três Rios (FUMBATR).

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39- O presente Regimento Interno entra em vigor após homologação por ato oficial do Executivo Municipal, e somente pode ser alterado com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do COMBATR.

Art. 40 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo COMBATR.

Três Rios, 15 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 390, DE 5 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ADRIANO DA SILVA LIMA**, CPF nº 994.XXX.XXX-87, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 013/162, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de “Assessor”, da Secretaria de Transportes e Mobilidade, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 5 de julho de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 422, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para atender às despesas gerais e pronto-pagamento com manutenção de equipamentos da proteção social especial da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e fique sob a responsabilidade da servidora **MARCIA CRISTINA TELES FRANCISCO**, Matrícula nº 124.3067, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.03.11 – PROGRAMA DE TRABALHO:
08.244.2021.2999 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 –
FONTE DE RECURSO: 200 –
FICHA: 962.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 7 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 423, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender às despesas gerais e pronto-pagamento elencadas na Resolução Normativa do CMDCA nº 161 de 07 de agosto de 2023 da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e fique sob a responsabilidade da servidora **LUANA DE LOURDES GALVÃO DA SILVA**, Matrícula nº 124.3014, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.03.11 – PROGRAMA DE TRABALHO:
04.122.2004.2078 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 –
FONTE DE RECURSO: 052 –
FICHA: 823.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 8 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 424, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DESIGNA, para exercer as atribuições de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, o Secretário de Governo **OTORINO BILHERI DE SOUZA**, matrícula 124.1951, em conformidade com o artigo 40, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 5.825, de 9 de outubro de 2017 e Decreto nº 7.084, de 9 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 9 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 425, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DESIGNA, para exercer as atribuições de Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e Gestor do Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR, plataforma integrada do Poder Executivo Federal desenvolvida por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), o servidor **EULER DOS SANTOS SOUZA**, Técnico Nível Médio Administrativo, matrícula 111.2173, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e Decreto nº 7.084, de 9 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 9 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 461, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

TORNA SEM EFEITOS, a Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2023, que exonerou **ANDRESSA OLIVEIRA BRITO SILVA**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-2, Matrícula 124.2071, da função de "Assistente" da Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 15 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 462, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender às despesas gerais e pronto-pagamento de servidores na participação do XXXII ENCONTRO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e fique sob a responsabilidade da servidora **ANDRÉA STEFANI MONTES**, Matrícula nº 112.278, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.06 – PROGRAMA DE TRABALHO:
12.368.2015.2930 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 –
FONTE DE RECURSO: 08 –
FICHA: 2185.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 15 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 463, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às despesas gerais e pronto-pagamento do Centro de Apoio Pedagógico Especializado – CAPE e seus projetos da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e fique sob a responsabilidade da servidora **FERNANDA DA CRUZ MACHADO DOS SANTOS**, Matrícula nº 112.1598, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.06 – PROGRAMA DE TRABALHO:
12.361.2015.2662 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 –
FONTE DE RECURSO: 08 –
FICHA: 199.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 15 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 464, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender às despesas gerais e pronto-pagamento com XXIII Encontro Regional do Congemas da Região Sudeste entre os dias 30/08 a 01/09/2023 da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e fique sob a responsabilidade da servidora **VALÉRIA ERTHAL VILLELA**, Matrícula nº 124.2921, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.03.11 – PROGRAMA DE TRABALHO:
08.244.2021.2152 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 –
FONTE DE RECURSO: 032 –
FICHA: 920.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 15 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 465, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, à pedido, de acordo com o inciso I, do § 1º, e inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MARISTELA LIMA PINHEIRO TEMPONI**, do cargo efetivo de “Secretário Escolar”, Grupo Nível Técnico, Classe: I, Nível: NT I, Matrícula nº 111.978, conforme solicitação formulada no Processo nº 5.328/2023, produzindo efeitos a partir do dia 17 de maio de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 15 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 466, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender às despesas gerais e pronto-pagamento da Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico e fique sob a responsabilidade da servidora **GLAUCIA REIS RODRIGUES**, Matrícula nº 124.3273, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.05 – PROGRAMA DE TRABALHO:
04.129.2001.2024 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 –
FONTE DE RECURSO: 000 –
FICHA: 049.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 15 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

EXTRATO

Instrumento: Convênio nº 01/2023

Partes: Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Três Rios e Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação do Município de Areal.

Objeto: Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre os Municípios de Três Rios e Areal com a oferta de 03 (três) vagas no Abrigo Municipal Antônio Modesto Fabello, localizado em Três Rios, visando ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos de idade, em regime de acolhimento institucional, desde que não tenham cometido ato infracional.

Data de Assinatura: 01 de julho de 2023

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses

Fundamento do Ato: O presente convênio se rege pelo disposto nos artigos da Lei nº 8666/1993, e Lei 8069/1990, e pelas disposições nelas contidas.

Instrumento: Convênio nº 02/2023

Partes: Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Três Rios e Secretaria de Assistência Social do Município de Comendador Levy Gasparian.

Objeto: Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre os Municípios de Três Rios e Comendador Levy Gasparian com a oferta de 03 (três) vagas no Abrigo Municipal Antônio Modesto Fabello, localizado em Três Rios, visando ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos de idade, em regime de acolhimento institucional, desde que não tenham cometido ato infracional.

Data de Assinatura: 01 de julho de 2023

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses

Fundamento do Ato: O presente convênio se rege pelo disposto nos artigos da Lei nº 8666/1993, e Lei 8069/1990, e pelas disposições nelas contidas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

De acordo com o Capítulo VII, Artigo 32 e 33 do Decreto Municipal nº 5.950 de 28 de maio de 2018. Segue abaixo os Processos Administrativos, encerrados na Secretaria de Governo a serem arquivados.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	DESPACHO
12.030/2023	E-SIC	Solicitação Portal e-Sic	Arquive-se, tendo em vista que a resposta foi encaminhada.
12.035/2023	E-SIC	Solicitação Portal e-Sic	Arquive-se, tendo em vista que a resposta foi encaminhada.
8.700/2023	E-SIC	Solicitação Portal e-Sic	Arquive-se, tendo em vista que atingiu o seu objetivo.
11.540/2023	Sec. De Governo	Solicitação Portal e-Sic	Arquive-se, tendo em vista que a resposta foi encaminhada.
4.475/2023	E-SIC	REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO	Arquive-se, tendo em vista que atingiu o seu objetivo.
11.585/2022	E-SIC	RELATÓRIO FALA.BR (ACESSO À INFORMAÇÃO) 2022	Arquive-se.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

De acordo com o Capítulo VII, Artigo 32 e 33 do Decreto Municipal nº 5.950 de 28 de maio de 2018. Segue abaixo os Processos Administrativos, encerrados na Secretaria de Governo a serem arquivados

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	DESPACHO
11854/2023	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.	Ofício 081/2023 - SSPMTR	Ao Departamento de Arquivo por perda do objeto pretendido no presente processo.

TERMO ADITIVO Nº 039/21-002

CONTRATO Nº 039/2021

PROCESSO: 2923/2021

LOCADOR: MOISÉS VANTINE

OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel, situado na Rua Werneck, nº 425, Bemposta, Três Rios/RJ, destinado ao funcionamento da Subprefeitura de Bemposta.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 01/09/2023 a 31/08/2024.

DATA: 08/07/2023

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 00086/2023 - SRP

PROCESSO Nº 5020/2023

OBJETO: Aquisição de climatizadores de parede e portátil para atender o almoxarifado da Secretaria de Educação e à eventos.

Em 15 de agosto de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 5020/2023, Pregão nº 0086/2023.

ADJUDICADO PARA:

JOSIANE POCIDONIO PEREIRA LTDA, CNPJ: 35.496.391/0001-61.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.984,32 (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

JRJ COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.785.686/0001-13.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

TERMO ADITIVO Nº 034/21-002

CONTRATO Nº 034/2021

PROCESSO: 06984/2021

CONTRATADA: Fama Locação de Veículos e Prestação de Serviços Ltda., CNPJ nº 10.594.755/0001-15

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza/higiene de 02 sanitários químicos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 10/08/2023 a 09/08/2024.

DATA: 08/08/2023.

TERMO ADITIVO Nº 019/22-001

CONTRATO Nº 019/2022

PROCESSO: 11820/2021

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, CNPJ sob 87.389.086/0001-74

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal para Unidade de Pronto atendimento – UPA 24h Três Rios.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 15/08/2023 a 14/08/2024.

DATA: 08/08/2023.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 - SRP

PROCESSO Nº 10266/2023

OBJETO: Prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas físicas e serviços gráficos para a execução dos Desfiles Cívicos da Semana da Pátria, a serem realizados no Centro da cidade, no bairro de Vila Isabel e no distrito de Bemposta.

Em 16 de agosto de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10266/2023, Pregão nº 004/2023.

ADJUDICADO PARA:

MV EVENTOS ARTISTICOS E ESPORTIVOS, CNPJ: 07.851.262/0001-09.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais).

NEW VISION PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 31.956.154/0001-85.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.550,00 (trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

FAMA SERVIÇOS INTEGRADOS, CNPJ: 10.594.775/0001-15.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais).

LÍDER PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI-ME, CNPJ: 09.567.442/0001-99.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.990,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais).

RGB MOURA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME, CNPJ: 08.370.220/0001-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 11760/2023

OBJETO: Prestação de serviços de Banda Marcial.

CONTRATADA: ASSOCIACAO CULTURAL EU NÃO ESPERO ACONTECER, CNPJ: 30.194.839/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 16/08/2023

Luiz Fernando Ferreira Viana de Castro - Secretário de Ordem Pública e Políticas de Segurança

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 11616/2023

OBJETO: Aquisição de material de consumo para revisão e manutenção veicular.

CONTRATADA: PLANETA AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ: 17.936.762/0004-40

VALOR TOTAL: R\$ 4.956,28 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais, e vinte e oito centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 14/08/2023

Pedro Henrique Brasil - Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos.

REGISTRO DE APOSTILA DE RETIFICAÇÃO DE OBJETO

Processo nº 5730/2022

Ata de Registros de preços nº 014/2023 Pregão Eletrônico nº 013/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Praça São Sebastião, nº 81, Centro, Três Rios, Rio de Janeiro, CEP 25.804-080, inscrito no CNPJ sob o nº

29.138.377/0001-93.

CONTRATADO: CONCRELAGOS CONCRETOS/A, com sede na Rodovia BR 393

Km 178/179, Barão de Angra, 1º Distrito, Paraíba do Sul, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.016/0028-37.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de material para pavimentação rígida destinados a execução de pavimento em concreto e calçamento em diversos logradouros do Município de Três Rios.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILA: De acordo com a Súmula nº 167 do Supremo Tribunal Federal (STF), o fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparando o trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço. Sendo assim, solicito retificação da dotação orçamentária para 15.451.2018.1564/ 3.3.90.39.00/ Ficha 260/ FR 027.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Três Rios, 28 de junho de 2022

Ricardo da Silva Monteiro – Secretário de Obras, Infraestrutura e Habitação

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 000076/2023 - SRP
PROCESSO Nº 4924/2023

OBJETO: Aquisição material de fanfarra para atender as Unidades da Rede Municipal de Ensino que irão participar do Desfile Cívico da Semana da Pátria.

Em 03 agosto de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. BERNARDO GOYTACAZES DE ARAUJO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 4924/2023, Pregão nº 000076/2023.

ADJUDICADO PARA:

MR CUNHA COMERCIO E VAREJO EM GERAL LTDA, CNPJ: 37.093.491/0001-72

VALOR GLOBAL: R\$ 15.286,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais)

DMS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 17.910.889/0001-47

VALOR GLOBAL: R\$ 195.308,76 cento e noventa e cinco mil, trezentos e oito reais e setenta e seis centavos)

AUDIO E CIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ: 35.046.657/0001-74

VALOR GLOBAL: R\$ 3.161,00 (três mil, cento e sessenta e um reais)

CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.839.023/0001-31

VALOR GLOBAL: 5.411,87 (cinco mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e sete centavos)

TERMO ADITIVO Nº 060/19-006 – Omisso no BIO de 12/06/2023

CONTRATO Nº 060/19

PROCESSO: 9660/2019

CONTRATADO: Associação Missão Ajudar

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 07/06/2023 a 04/12/2023.

DATA: 06/06/2023.

TERMO ADITIVO Nº 061/19-006 – Omisso no BIO de 12/06/2023

CONTRATO Nº 061/19

PROCESSO: 9660/2019

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIDA E EVANGELIZAÇÃO BOM PASTOR

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 07/06/2023 a 04/12/2023.

DATA: 06/06/2023.

TERMO ADITIVO Nº 043/17-006 - Omisso no BIO de 10/06/2023

CONTRATO Nº 043/17

PROCESSO: 10589/2017

LOCADORA: MARIA REGINA BARCELLOS DE LIMA SILVA

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Rua Visconde de Entre Rios, nº 532, Centro, Três Rios/RJ, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2023 a 30/06/2024

DATA: 30/06/2023.

CONTRATO Nº 069/2023

PROCESSO Nº 8783/2023

CONTRATADA: AFJ ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 19.428.897/0001-87

OBJETO: Prestação de serviços de revitalização do alambrado da fachada e fundos do “campo do cruzeirinho”.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.978,33 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Autorização de Início dos Serviços.

DATA DE ASSINATURA: 17/08/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
PROCESSO Nº 04924/2023
EMPRESA DETENTORA: DMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.910.889/0001-47
OBJETO: aquisição de material de fanfarra para atender as unidades da Rede Municipal de Ensino que irão participar do Desfile Cívico da Semana da Pátria.
VIGÊNCIA: 17/08/2023 a 16/08/2024

Item	Descrição	Marca / Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Baqueta de Tamborim em abs, ponta dupla	LIVERPOOL / ES80	Und.	28	R\$ 9,92	R\$ 277,76
8	Pele leitosa 18"	LUEN / 12009	Und.	40	R\$ 23,21	R\$ 928,40
9	Pele leitosa 20"	LUEN / 12010	Und.	107	R\$ 29,00	R\$ 3.103,00
10	Pele leitosa 22"	LUEN / 12011	Und.	119	R\$ 34,40	R\$ 4.093,60
11	Pele leitosa 24"	LUEN / 12012	Und.	67	R\$ 40,00	R\$ 2.680,00
12	Pele Resposta de Tarol 14"	LUEN / 12049	Und.	149	R\$ 12,99	R\$ 1.935,51
14	Pele leitosa de Tamborim	LUEN / 12001	Und.	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
15	Pele para Quadriton Leitosa 8"	LUEN / 12002	Und.	13	R\$ 18,50	R\$ 240,50
16	Pele para Quadriton Leitosa 10"	LUEN / 12003	Und.	13	R\$ 16,00	R\$ 208,00
17	Pele para Quadriton Leitosa 12"	LUEN / 12005	Und.	37	R\$ 17,90	R\$ 662,30
18	Pele para Quadriton leitosa 13"	LUEN / 12006	Und.	13	R\$ 22,00	R\$ 286,00
20	Talabarte Nylon branco 01 gancho	CB / TALABARTE 1G	Und.	155	R\$ 18,00	R\$ 2.790,00
21	Talabarte Nylon flexível Lyra	CB / TALABARTE LIRA	Und.	37	R\$ 22,85	R\$ 845,45
24	Lira (nota Sol) - compatível com Jogvibraton (P0170)	JOG	Und.	28	R\$ 93,00	R\$ 2.604,00
25	Lira (nota Dó) - compatível com Jogvibraton (P0170)	JOG	Und.	28	R\$ 94,99	R\$ 2.659,72
26	Lira (nota Fá) - compatível com Jogvibraton (P0170)	JOG	Und.	28	R\$ 94,99	R\$ 2.659,72
27	Lira (nota Mi) -compatível com Jogvibraton (P0170)	JOG	Und.	28	R\$ 94,99	R\$ 2.659,72
28	Lira (nota Ré) -compatível com Jogvibraton (P0170)	JOG	Und.	28	R\$ 94,99	R\$ 2.659,72
29	Lira (nota Lá) - compatível com Jogvibraton (P0170)	JOG	Und.	28	R\$ 94,99	R\$ 2.659,72
30	Lira (nota sustenida Sol) - compatível com Jogvibraton (P0170)	JOG	Und.	28	R\$ 94,99	R\$ 2.659,72
31	Lira (nota sustenida Ré) - compatível com Jogvibraton (P0170)	JOG	Und.	28	R\$ 89,99	R\$ 2.519,72
32	Lira (nota sustenida Dó) - compatível com Jogvibraton (P0170)	JOG	Und.	28	R\$ 89,99	R\$ 2.519,72
33	Lira (nota sustenida Lá) -	JOG	Und.	28	R\$ 89,99	R\$ 2.519,72

	compatível com Jogvibraton (P0170)					
34	Lira (nota sustenida Fá) - compatível com Jogvibraton (P0170)	JOG	Und.	28	R\$ 89,99	R\$ 2.519,72
36	Lira 25 teclas, Espessura das Teclas - 9.53 mm, Teclas em Alumínio, Afinação Dó5 - C5 a Dó7 - C7 Cromático, Armação em Alumínio, Cabo retrátil, Dimensões Aproximadas, 72 x 50 x 6 cm , Peso Aproximado 5.4 kg. (apresentar catálogo)	PRINCE / B25B	Und.	30	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00
37	Tarol 6cm x 14" em alumínio. Tarol, material: alumínio, diâmetro: 14 pol, tamanho: 6 cm, características adicionais: caixa aro pintura epóxi, aro bola, 6 tirantes. (apresentar catálogo)	LUEN / 21019	Und.	32	R\$ 169,99	R\$ 5.439,68
38	Prato de fanfarra 14" dourado latão natural com alças. (apresentar catálogo)	VANGUARDA / REF 990	Par	30	R\$ 437,40	R\$ 13.122,00
39	Instrumento de percussão, tipo surdo, com aro de metal, medidas 22"x 45 cm, em alumínio, aro, parafusos de afinação cromados, afiação independente das peles, chave de afinação, 01 talabarte, 02 peles leitosas com 250 micra. (apresentar catálogo)	LUEN / 60032	Und.	12	R\$ 529,00	R\$ 6.348,00
40	Instrumento de percussão, tipo surdo, com aro de metal, medidas 20"x 45 cm em alumínio, aro, parafusos de afinação cromados, afiação independente das peles, chave de afinação, 01 talabarte, 02 peles leitosas com 250 micra. (apresentar catálogo)	LUEN / 60022	Und.	24	R\$ 399,00	R\$ 9.576,00
41	Caixa 14". Caixa de guerra – medidas 14x15 cm. Aro metálico cromado, fuste em aço inoxidável, parafusos de afinação cromados, chave de afinação, 01 pelo bateadeira 190 micra, 01 pelo resposta 75 micra, esteira de 06 fios. (apresentar catálogo)	LUEN / 21038	Und.	20	R\$ 176,00	R\$ 3.520,00
42	Bumbo fuzileiro 22". Suas medidas, possui 22" de circunferência por 30 cm de espessura, ideal para gerar sons mais graves, em alumínio, aro, parafusos de afinação cromados. (apresentar catálogo)	PHX / 425ALS	Und.	14	R\$ 378,49	R\$ 5.298,86
43	Quadriltron nas medidas 8"10"12"13"com Carrier. Corpo com acabamento poliester branco, com borracha maciça na parte inferior para proteção, e aros Aço com pintura eletrostática preta. Canoas em ABS reforçado com fibra, (altíssima resistência, peso reduzido) Parafusos cromados medida 7/32x50mm.Corpo Madeira laminada Araucária. CARRIER ALUMÍNIO NAVAL com pinura eletrostatica preta.Regulagem altura no eixo central. Barrigueira e Curvas com proteção EVA 10mm.Curva (Carrier) com regulagem de abertura e inclinação, e 3 regulagens de altura. Suporte J cromado com regulagem altura. Todas as regulagens feitas com borboleta. Não necessita chaves. (apresentar catálogo)	PRINCE / QT-04	Und.	5	R\$ 1.505,00	R\$ 7.525,00
45	Pandeiro meia lua - branco; pandeiro com corpo em	VANGUARDA / 112932	Und.	6	R\$ 32,00	R\$ 192,00

	policarbonato solido em formato de meia lua, com manopla; cor: branco; material: policarbonato (apresentar catálogo)					
46	Teclado, 61 teclas, tecla sensitivas, 820 sons e sons Super Articulation Lite, 290 Estilos, 2 canais/41 tipos de efeitos de inclusão de DSP, Quick Sampling, Groove Creator, Live Control Knobs, funcionalidade Motion Effect, pitch bend wheel, Mega Boost, Botões Direct Category Access, Interface de Áudio/Gravação USB, Entrada de microfone e efeitos vocais, Saídas L/R individuais, Número de polifonias (máx.) 64, Número de vozes: 820 (294 Panel Voices + 28 Drum/SFX kits + 40 Arpeggio + 458 XGlite Voices), Sons em destaque: 3 Live! Sons, 9 Sweet! Sons, 6 Cool! Sons, 14 Sons Super Articulation Lite, Efeitos: DSP DSP1: 41 tipos, DSP2: 12 tipos, REV – X, 12 tipos, Chorus 5 tipos, Equalização Master, 4 tipos, Número de estilos predefinidos 290, acompanha fonte. (apresentar catálogo)	YAMAHA / PSRE473	Und.	1	R\$ 2.960,00	R\$ 2.960,00
48	Metalofone em F; Acabamento laqueado com detalhes em alpaca; Tubos fêmea em cuproníquel; Porta lira; 3 salvadoras; Calibre 11.90mm; Campana 265mm; Pistos em aço inoxidável; Bocal Prateado; Estojo luxo e acessórios. Serão aceitos produtos com características técnicas iguais ou superiores ao edital (apresentar catálogo)	JOG / 0280	Und.	6	R\$ 2.623,00	R\$ 15.738,00
49	Surdinho. Instrumento de percussão, tipo surdo, com aro de metal, medidas 16"x 45 cm, aro em poliamida reforçada em fibras de vidro, em alumínio, parafusos de afinação cromados, afiação independente das peles, chave de afinação, 01 talabarte, 02 peles leitosas com 250 micra (apresentar catálogo)	LUEN / 20711	Und.	6	R\$ 261,00	R\$ 1.566,00
50	Prato 10". Pratos 10" para Fanfarra em Cobre (par) Diâmetro: 10", Peso: 260g cada (com alça). Inclui 2 pratos, 2 alças. (apresentar catálogo)	NGATE / MB10	Par	8	R\$ 268,00	R\$ 2.144,00
51	Bandinha rítmica 21 instrumentos: 01 Bloco sonoro madeira 4cm x 3,5cmx11cm, 01 Chocalho peq. Alumínio 18cm x 9,5cm, 01 Castanhola infantil PVC c/ cabo 19,5cm x 3,50cm, 01 Black-black grande de ferro pintado, 01 Congue de coco ABS, 02 Clave de Rumba madeira (par) 19cm, 01 Ovinho alumínio 6cm, 01 Ganzá mirim simples alumínio 14cm, 01 Campanela com 5 guízos cabo madeira 10cm x 10cm, 01 flauta germânica em abs, 01 Surdo infantil 20 x 8 pol mad baqueta e talabarte, 01 Surdo infantil 12 x 8 pol mad baqueta e talabarte, 01 Prato banda 8" par, 01 Pandeiro 6" ABS ie-ie-ie, 01 Pandeiro 8" ABS pl nylon, 01 Platinela madeira torneada, 1 Agogo peq duplo	QUIRINO / KIT21	Conj.	50	R\$ 840,00	R\$ 42.000,00

	pintado com baqueta 27cm, 01 Reco reco infantil mad torn c/ baq 20cm, 01 Sino mirim cromado 10cm x 5cm, 01 Triângulo de 15x15x15cm c/ baqueta, 01 bolsa para transporte. (apresentar catálogo)					
--	--	--	--	--	--	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
PROCESSO Nº 04924/2023
EMPRESA DETENTORA: ÁUDIO E CIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 35.046.657/0001-74
OBJETO: Aquisição de material de fanfarra para atender as unidades da Rede Municipal de Ensino que irão participar do Desfile Cívico da Semana da Pátria.
VIGÊNCIA: 10/08/2023 a 09/08/2024

Item	Descrição	Marca / Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
35	Escaleta 32 teclas, Tonalidade: C (dó), Dimensões: 15 x 10 x 50 cm, Acessórios: Cano de extensão, bocal e case. (apresentar catálogo)	APRENDIZ MUSICAL / EA32	Und.	29	R\$ 109,00	R\$ 3.161,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
PROCESSO Nº 04924/2023
EMPRESA DETENTORA: CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.839.023/0001-31
OBJETO: Aquisição de material de fanfarra para atender as unidades da Rede Municipal de Ensino que irão participar do Desfile Cívico da Semana da Pátria.
VIGÊNCIA: 09/08/2023 a 08/08/2024

Item	Descrição	Marca / Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	Talabarte Nylon branco 02 ganchos	LIVERPOOL / TAL 2GAN	Und.	271	R\$ 19,97	R\$ 5.411,87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
PROCESSO Nº 04924/2023
EMPRESA DETENTORA: MR CUNHA COMÉRCIO E VAREJO EM GERAL LTDA, CNPJ nº 37.093.491/0001-72
OBJETO: Aquisição de material de fanfarra para atender as unidades da Rede Municipal de Ensino que irão participar do Desfile Cívico da Semana da Pátria.
VIGÊNCIA: 10/08/2023 a 09/08/2024

Item	Descrição	Marca / Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Baqueta Madeira Surdo - Maceta	SPANKING	Par	192	R\$ 16,30	R\$ 3.129,60
02	Maceta cabo de madeira curto para fuzileiro, ponta de pelúcia	SPANKING	Par	52	R\$ 25,60	R\$ 1.331,20
03	Baqueta Tarol Madeira - Ponta madeira	SPANKING	Par	287	R\$ 6,50	R\$ 1.865,50
04	Baqueta Lira - Ponta silicone	SPANKING	Und.	192	R\$ 14,00	R\$ 2.688,00
07	Pele leitosa 14"	LUEN	Und.	160	R\$ 14,15	R\$ 2.264,00

22	Esteira de tarol de 14" 40 fios	LUEN	Und.	122	R\$ 32,85	R\$ 4.007,70
----	---------------------------------	------	------	-----	-----------	--------------

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 10252/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO DE ACESSO PARA MANUTENÇÃO AO CÔRREGO A SER EXECUTADO NA RUA WALCREZE MEIRELLES- PURYS.

CONTRATADA: CRD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.330.054/0001-90

VALOR TOTAL: R\$ 11.856,25 (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 09/08/2023

Ricardo da Silva Monteiro - Secretário de Obras, Infraestrutura e Habitação

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 000085/2023 - SRP

PROCESSO Nº 08908/2023

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ e emulsão RR1-C para as vias do Município de Três Rios.

Em 17 agosto de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 08908/2023, Pregão nº 00085/2023.

ADJUDICADO PARA:

PAVIMIL PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ: 13.258.431/0001-02

VALOR GLOBAL: R\$ 879.700,00 (oitocentos e setenta e nove mil e setecentos reais)

PAVIMAQ PAVIMENTACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 14.237.594/0001-63

VALOR GLOBAL: R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)

CONVÊNIO Nº 001/2023

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Três Rios RJ e Município de Areal - RJ

PROCESSO Nº 8876/2023

OBJETO: Cooperação entre os Municípios de Três Rios e o Município de Areal com a oferta de 03 (três) vagas no Abrigo Municipal Antônio Modesto Fabello, localizado em Três Rios, visando ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos de idade, em regime de acolhimento institucional desde que não tenham cometido ato infracional.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro meses)

DOS CUSTOS: O custo mensal de cada abrigado é de R\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais), englobando gastos fixos e variáveis.

Três Rios/RJ 01 de julho de 2023

Joacir Barbaglio Pereira – Prefeito do Município de Três Rios/RJ

José Augusto Bernardes Lima – Prefeito do Município de Areal/RJ

Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Três Rios/RJ

Álvaro Lima de Freitas – Secretário de Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação do Município de Areal /RJ

ERRATA RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 002/2023

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2022 – Omisso no BIO de 20/07/2023

O Município de Três Rios, através do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com amparo no Decreto Municipal nº 5.712/2017, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 5937/2023, RATIFICA a despesa, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993, através da aquisição por meio de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2022, advinda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022, PROCESSO Nº 8380/2022 no valor de R\$ 41.067,00 (quarenta e um mil e sessenta e sete reais), da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ, tendo como objeto a aquisição de som (mini porte), som (pequeno porte), estrutura box truss, painel outdoor para fins de formalizar a utilização do saldo existente:

Cumpra-se, registra-se e publique-se.

Três Rios/RJ, 7 de julho de 2023.

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL – Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO Nº 310/2023

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Três Rios/RJ

Em 18 de agosto de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JEFERSON MERCÊS, Sr. MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO, Sr. BERNARDO GOYTACAZES e Sr. PEDRO HENRIQUE BRASIL, HOMOLOGA a licitação referente ao Pregão Presencial nº 003/2023, no valor total de R\$ 1.319.860,00 (um milhão e trezentos e dezenove mil e oitocentos e sessenta reais), em favor da empresa AUTO TRUCK PNEUS, PECAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS - LTDA., CNPJ nº 19.507.906/0001-25 e o valor total de R\$ 3.006.974,00 (três milhões e seis mil e novecentos e setenta e quatro reais), em favor da empresa T. RIOS DIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA., CNPJ nº 27.630.722/0001-86, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Três Rios/RJ, na forma proposta pelo pregoeiro na Ata da sessão publica do processo administrativo n.º 310/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO Nº 00310/2023
EMPRESA DENTORA: T. RIOS DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 27.630.722/0001-86.
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Três Rios/RJ.
VIGÊNCIA: 21/08/2023 a 20/08/2024

LOTE 02 - Veículos Médio à Diesel					
Item		Secretarias	Estimativa de Peças	Desconto Total	Valor Total de Peças Descontado
3	Peças	Transporte	R\$ 40.000,00	11%	R\$ 35.600,00
		Educação	R\$ 98.000,00		R\$ 87.220,00
		Saúde	R\$ 525.000,00		R\$ 467.250,00
		Assistência Social	R\$ 3.600,00		R\$ 3.204,00
		Total	R\$ 666.600,00		R\$ 593.274,00
Item		Secretarias	Qtd. Total de Horas	Valor Unitário Serviço	Valor Total de Serviços
4	Serviços	Transporte	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
		Educação	350		R\$ 52.500,00
		Saúde	1.800		R\$ 270.000,00
		Assistência Social	300		R\$ 45.000,00
		Total	2.600		R\$ 390.000,00
Total do Lote					R\$ 983.274,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO Nº 00310/2023
EMPRESA DENTORA: AUTO TRUCK PNEUS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS EIRELLI - EPP - CNPJ/MF sob o nº 19.507.906/0001-25.
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Três Rios/RJ.

VIGÊNCIA: 21/08/2023 a 20/08/2024

LOTE 01 - Veículos Leves à Gasolina e Álcool					
Item		Secretarias	Estimativa de Peças	Desconto Total	Valor Total de Peças Descontado
1	Peças	Transporte	R\$ 330.000,00	18%	R\$ 270.600,00
		Educação	R\$ 108.000,00		R\$ 88.560,00
		Saúde	R\$ 420.000,00		R\$ 344.400,00
		Assistência Social	R\$ 160.000,00		R\$ 131.200,00
		Total	R\$ 1.018.000,00		R\$ 834.760,00
Item		Secretarias	Qtd. Total de Horas	Valor Unitário Serviço	Valor Total de Serviços
2	Serviços	Transporte	1.500	R\$ 98,00	R\$ 147.000,00
		Educação	950		R\$ 93.100,00
		Saúde	1.800		R\$ 176.400,00
		Assistência Social	700		R\$ 68.600,00
		Total	4.950		R\$ 485.100,00
Total do Lote					R\$ 1.319.860,00



**CONSELHO MUNICIPAL PARA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CMPDE**

Lei Municipal n. 3267 de 28 de agosto de 2009 com alteração
pela Lei Municipal n. 3641 de 07 de dezembro de 2011

Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ

Email: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br

Tel.: (24) 2252-2650



Ata nº. 03/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às quinze horas, em Reunião Ordinária realizada por meio híbrido, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situada na Rua Gomes Porto, nº 225, Sala 808, Centro, nesta Cidade, reuniram-se os membros do Conselho Municipal para Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que foram devidamente convocados, estando presentes os Conselheiros: **Representantes do Poder Público Municipal, GOVERNAMENTAL** Titulares e Suplentes: **Representante de Secretaria de Esporte:** Titular: Aline Costa Ribas Domingues; **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:** Titular Camile do Rosário Pereira.; Suplente: Leandro Mota da Silva; **Representante da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência:** Suplente: Jauseane Aparecida Vieira Novo; **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:** Titular: Claudilene Francisco Pereira; Suplente: Beatriz de Souza Pena. **NÃO GOVERNAMENTAL:** **Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Três Rios:** Suplente: Marilene Corrêa Cesário de Lima, **Representante do Seguimento de Pessoa com Deficiência Física** Titular: Renata Cristina Coelho dos Santos; **Representante da Pessoa com Deficiência Auditiva:** Titular: Jocilene Balbina de Carvalho, Suplente: Raquel Rosa Amâncio; **Representante da Pessoa com Deficiência Visual:** Suplente Sandra Cabral Machado Viana; **Representante da Pessoa com Deficiência Mental:** Titular: Rosimar de Oliveira Reis. Ainda estavam presentes o coordenador do Transporte da Saúde – Sr Carlos Henrique da Silva, o coordenador administrativo – Sr Deivis Medeiro e a coordenadora da sala de regulação de exames – Srª Ilza Diniz . Os conselheiros Michel Gonçalves Rosa, Aline Silvestre Nelson Cosme de Carvalho, Elaine C. da Silva, Adriele da Silva Novo.e Fabiane Kopke Franco justificaram a ausência. Após verificar o quórum, a Presidente, Camile do Rosário Pereira, iniciou a reunião saudando a todos e informou a pauta do dia: Informes sobre o transporte de pacientes e sobre a marcação de consultas. Posteriormente, a Presidente passou a palavra ao coordenador do Transporte da Saúde – Sr Carlos Henrique da Silva e o coordenador administrativo – Sr Deivis Medeiro, os quais explicaram o procedimento de transporte de pacientes pela Secretaria de Saúde, respondendo ainda as indagações dos conselheiros. A Sra. Iza Diniz, coordenadora da sala de regulação de exames, também explicou os procedimentos para a marcação de consultas, principalmente, de médico neurologista, esclarecendo as dúvidas dos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por Simone Reis de Oliveira, Secretária *ad hoc*, escrevi e, eu, Camile do Rosário Pereira, Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações
Praça São Sebastião, nº 81, Centro.CEP:25.804-080 Três Rios – RJ
Tel.: (24) 2251-7400 ramal: 226, e-mail: jari@tresrios.rj.gov.br

Três Rios, 16 de agosto de 2023.

A **JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, por seu Presidente, Dr. Carlos Alberto Monteiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comunica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) que seu(s) processo(s) fora(m) julgado(s) e que teve o(s) seguinte(s) resultado(s):

PROCESSO	NOME	RESULTADO
95 / 2023	ROBERTO RODRIGUES CARDOSO	DEFERIDO
213 / 2022	SIMONE MONSORES SILVEIRA	INDEFERIDO
162 / 2023	SEBASTIÃO APARECIDO CABRAL DE MEDEIROS	INDEFERIDO
431 / 2022	SANDRA DE FATIMA SILVESTRE	INDEFERIDO
210 / 2023	MARCELO DA ROCHA	INDEFERIDO
372 / 2022	MAGALY DE AZEVEDO SILVEIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
258 / 2023	JORGE RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
141 / 2023	JANAINA CAMPOS DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
134 / 2023	DAVI NOGUEIRA VIANA	INDEFERIDO

Que o(s) inconformado(s) com a(s) decisão(ões) prolatada(s), poderá no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação, recorrer(em) ao CETRAN/RJ, conforme determina o Art. 288, Caput do C.T.B.

Dr. Carlos Alberto Monteiro
Presidente da JARI



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 105 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Conceder férias referentes ao período 2022/2023 aos servidores abaixo relacionados, com pagamento de 1/3 constitucional, conforme e Art. 82 da Lei nº 1.385/80 e, que serão desfrutadas no mês **AGOSTO** de acordo com cronograma de férias nas seguintes datas:

Juliana Gomes do Carmo Cassiano	Mat. 9220	De 07/08/2023 à 05/09/2023
Henrique Victorio Teixeira	Mat. 9300	De 07/08/2023 à 22/08/2023
João Machado de Oliveira Filho	Mat. 1381	De 01/08/2023 à 30/08/2023
Patrick Luiz da Silva	Mat. 8960	De 01/08/2023 à 30/08/2023
Gilson Pereira Fraga	Mat. 380	De 01/08/2023 à 30/08/2023
Marcia Cristina da Silva	Mat. 5430	De 01/08/2023 à 30/08/2023
Pedro Lucas de Souza Oliveira	Mat. 9141	De 01/08/2023 à 30/08/2023
Valdonier dos Santos Silva	Mat. 4531	De 01/08/2023 à 30/08/2023

Mesa Diretora, 01 de agosto de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 106 DE 01 AGOSTO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor **EMERSON DE PAULA NEVES OLIVEIRA** a partir de 01/08/2023, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, símbolo **CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 30, de 02/01/2023.

Mesa Diretora, 01 de agosto de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 107 DE 01 AGOSTO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor **FREDERICO CUNHA LEAL E NOGUEIRA** a partir de 01/08/2023, do cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 188, de 01/07/2022.

Mesa Diretora, 01 de agosto de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 108 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 01/08/2023, **KAROLYNE VICTOR MARTINS LEITE**, a pedido da Senhora **Vereadora Beatriz Retto Bogossian**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Marcos Antonio Martins Leite e Sonia Victor Amarante, e portadora do C.P.F. nº XXX.729.427-XX e do RG nº 2XXXXXXX1, expedido pelo DETRAN-RJ, nascida em 08/08/1997.

Mesa Diretora, 01 de agosto de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 109 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

NOMEIA, a partir de 01/08/2023, **FREDERICO CUNHA LEAL E NOGUEIRA**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, símbolo CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Ocimar Pires Nogueira e Rita de Cássia Aparecida Cunha Leal e Nogueira, e portador do C.P.F. nº XXX.537.557-XX e do RG. nº 2XXXXXXX6, expedido pelo DETRAN-RJ, nascido em 23/01/1990.

Mesa Diretora, 01 de agosto de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DORIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 110 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONCEDE, a partir de 01/08/2023, a Sr^a Sônia Maria Bezerra Francé, Pensão por Morte do servidor inativo, Lourival Sodré France, falecido em 11/07/2023, conforme Certidão de Óbito (folha 10) anexada ao Processo 606/2023. Tudo de acordo com a Lei 2.299, de 24/05/1999.

Mesa Diretora, 01 de agosto de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 111 DE 01 AGOSTO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor **PAULO RICARDO LARA** a partir de 01/08/2023, do cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 266, de 03/11/2022.

Mesa Diretora, 01 de agosto de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 112 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 01/08/2023, **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, a pedido do Senhor **Vereador Telmo Silva Cardoso**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Jacyro Roberto da Silva e Tereza da Silva, e portador do CPF nº XXX.237.646-XX e do RG nº 3XXXXXXX9, expedido pelo DETRAN-RJ, nascido em 28/07/1956.

Mesa Diretora, 01 de agosto de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 113 DE 07 AGOSTO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA a pedido, a servidora **LETÍCIA ABRAHÃO** a partir de 07/08/2023, do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 262, de 03/11/2022.

Mesa Diretora, 07 de agosto de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária